



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.672

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência do disposto na Resolução nº 1.344, de 18.06.87, ficam alteradas as seções 18-7-12, 19-7-11, 21-5-4, 24-6-8 e 27-4-6 do Manual de Normas e Instruções passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas.

Brasília (DF), 16 de julho de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO  
DE CAPITAIS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: BANCOS DE INVESTIMENTO – 18

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 7

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 12

1 – É facultada ao banco de investimento a adoção do horário comercial da localidade em que este situado ou dos seguintes horários de atendimento ao público: (Circ. 1.014-1; Circ. 1.018-2)

a) início nunca antes das 10:00 (dez) e encerramento no máximo às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos municípios das capitais de estados e territórios, no Distrito Federal e no município de Osasco Circ. (SP); (Circ. 1.014-1-a)

b) início às 11:30 (onze e trinta) e encerramento às 16:30 (dezesseis e trinta) horas nos demais municípios. (Circ. 1.014-1-b)

2 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente no banco na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro (Res. 1.344-I e VI) (\*)

3 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85, e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344-I e VI)

4 – Na quarta-feira, de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344-II e VI)

5 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344-III e VI)

6 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público, admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344-IV e VI)

7 – O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428-III; Res.1.344-V e VI)

a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428-III-b)

b) determinar feriado para o banco em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344-V e VI)

c) solucionar os casos omissos. (Res. 428-III-c)

TÍTULO: SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – 19

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 7

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 11

1 – É facultada à sociedade de crédito, financiamento e investimento a adoção do horário comercial da localidade em que esteja situada ou dos seguintes horários de atendimento ao público: (Circ. 1.014–1; Circ. 1.018–2)

a) início nunca antes das 10:00 (dez) e encerramento no máximo às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos municípios das capitais de estados e territórios, no Distrito Federal e no município de Osasco (SP); (Circ. 1.014–1–a)

b) início às 11:30 (onze e trinta) e encerramento às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos demais municípios. (Circ. 1.014–1–b)

2 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344–I e VI)

3 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85, e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344–I e VI)

4 – Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344–II e VI)

5 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344–III e VI)

6 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344–IV e VI)

7 – O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428–III; Res. 1.344–V e VI)

a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428–III–b)

b) determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna, ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344–V e VI)

c) solucionar os casos omissos. (Res. 428–III–c)

TÍTULO: SOCIEDADES CORRETORAS – 20

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 5

1 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade corretora de títulos e valores mobiliários na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344–I e VI)

2 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85 e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344–II e VI)

3 – Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344–II e VI)

4 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344–III e VI)

5 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344–IV e VI)

6 – O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344–V e VI)

TÍTULO: SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS – 21

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 5

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 4

1 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

2 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85, e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

3 – Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344–II e VI)

4 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344–III e VI)

5 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344–IV e VI) (\*)

6 – O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344–V e VI)

TÍTULO: SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – 24

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 6

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 8

1 – É facultada à sociedade de arrendamento mercantil a adoção do horário comercial da localidade em que esteja situada ou dos seguintes horários de atendimento ao público: (Circ. 1.014–1; Circ. 1.018–2)

a) início nunca antes de 10:00 (dez) e encerramento no máximo às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos municípios das capitais de estados e territórios, no Distrito Federal e no município de Osasco (SP); (Circ. 1.014–1–a)

b) início às 11:30 (onze e trinta) e encerramento à 16:30 (dezesseis e trinta) horas, nos demais municípios. (Circ. n. 1.014–1–b)

2 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

3 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85, e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

4 – Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344–II e VI) (\*)

5 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344–III e VI) (\*)

6 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público. (Res. 1.344–IV e VI) (\*)

7 – O Banco Central pode determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade. (Res. 1.344–V e VI)

TÍTULO: SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – 27

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 4

SEÇÃO: Horário de Funcionamento – 6

1 – A sociedade de crédito imobiliário deve observar os seguintes horários de atendimento ao público: (Circ. 1.014–1; Circ. 1.018–1)

a) início nunca antes das 10:00 (dez) e encerramento no máximo às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, nos municípios das capitais de estados e territórios, no Distrito Federal e no município de Osasco (SP); (Circ. 1.014–1–a)

b) início às 11:30 (onze e trinta) e encerramento às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, nos demais municípios. (Circ. 1.014–1–b)

2 – Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em Lei Federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não há expediente na sociedade na quinta-feira da semana santa, segunda e terça-feira de carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 2 de novembro. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

3 – Nos casos de antecipação de feriado, na forma do disposto na Lei n. 7.320, de 11.06.85, e no Decreto n. 91.604, de 02.09.85, prevalece a comemoração antecipada. (Res. 1.344–I e VI) (\*)

4 – Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento é das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito.) horas, com um mínimo de 3 (três) horas para atendimento ao público. (Res. 1.344–II e VI) (\*)

5 – No dia 24 de dezembro, quando dia útil, o expediente para atendimento ao público é das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas. (Res. 1.344–III e VI) (\*)

6 – No último dia útil do ano, não há expediente para atendimento ao público, admitindo-se, somente, operações entre instituições financeiras. (Res. 1.344–IV e VI) (\*)

7 – O Banco Central, por delegação do Conselho Monetário Nacional, pode: (Res. 428–III; Res. 1.344–V e VI)

a) admitir, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesses de ordem geral; (Res. 428–III–b)

b) determinar feriado para a sociedade em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade; (Res. 1.344–V e VI)

c) solucionar os casos omissos. (Res. 428–III–c)